

Parecer Técnico IEF/NAR PATOSDEMINAS nº. 9/2021

Belo Horizonte, 01 de fevereiro de 2021.

PARECER ÚNICO

		1. IDEN	ITIFICAÇÃO I	DO PROCES	so		
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo		Data Formalização		Unidade do SISEMA responsável pelo processo		
Supressão de cobertura vegetal	11030000455/19		22/11/2019		NAR de Patos de Minas		
2. 10	ENTIFICAÇ	ÃO DO RE	SPONSÁVEL I	PELA INTER	VENÇÃO AMBIENTAL		
2.1 Nome: GERSSI PERES DA SILVA			2.2 CPF/CNPJ: 266.797.526-04				
2.3 Endereço: RUA DURVAL MEDEIROS, № 241			2.4 Bairro: Santa Luzia				
2.5 Município: Uberlândia			2.6 UF: MG	ì	2.7 CEP: 38.408-728		
8 Telefone(s): (34) 9120-2196 2.9 E-ma		l:					
	3. ID	ENTIFICAÇ	ÃO DO PROF	PRIETÁRIO I	DO IMÓVEL		
3.1 Nome: GERSSI PERES DA SILVA			3.2 CPF/CNPJ: 266.797.526-04				
3.3 Endereço: RUA DURVAL MEDEIROS, № 241			3.4 Bairro:	3.4 Bairro: Santa Luzia			
3.5 Município: Uberlândia	3.5 Município: Uberlândia			ì	3.7 CEP: 38.408-728		
3.8 Telefone(s): (34) 9120-2196 3.9 E-mai			il:				
	4. I	DENTIFICA	ÇÃO E LOCA	LIZAÇÃO D	O IMÓVEL		
4.1 Denominação: Fazenda Pilar			4.2 Área Total (ha): 26,4553				
4.3 Município/Distrito: Patos de Minas			4.4 INCRA (CCIR):				
4.5 Matrícula no Cartório Registro	de Imóvei	s: 24.903 e	11.948 Livro	o: 2AAAS/ 2	2XB Folha: 229 / 128 Comarca: Patos de Minas		
Número do Recibo do CAR: MG-3	148004-58	7A.3B24.64	4CB.4F00.BBI	D8.E23F.54	A1.3CE5		
X(6):299 4.6 Coordenada Plana (UTM)		.422	Datum: SIR	SIRGAS 2000			
4.0 Coordenada Flana (OTW)	Y(7):7.968.506		Fuso: 23 K				
	5.	CARACTER	IZAÇÃO AME	BIENTAL DO) IMÓVEL		
5.1 Bacia hidrográfica: rio Parana	ba						
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel				Área (ha)			
Cerrado				26,4553			
Total							
5.8 Uso do solo do imóvel				Área (ha)			
Remanescente de vegetação nativa				18,6642			

5.9 Regularização da Re	serva Le	gal – RL: 5,3480	ha (de acordo com o	CAR	apresentado)	
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					3,5547	
	grosilvipastoril					
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado Outro:						
6. INTERVENÇÃO AMBIE	ENTAL R	EQUERIDA E PAS	SÍVEL DE APROVAÇÃ	o		
Tipo de Intevenção REQUERIDA			Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal		9,5902		hectares		
ipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		0				
			Quantidade		Unidade 	
Supressão de col	bertura	vegetal	9,1171		hectares	
		7. COBERTU	RA VEGETAL NATIVA	DA .	ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	
7.1 Bioma/Transição en	tre bion	nas			Área (ha)	
Cerrado					9,1171	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)	
		8. COOR	DENADA PLANA DA	ÁRE	A PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	F	1		Coordenada Plana (UTM)	
		Fuso	X(6)		Y(7)	
Supressão de cobertura vegetal	SIRGAS 2000	23K	299.422		7.968.506	
			9. PLANO DE UTIL	ΙΖΑÇ	ÃO PRETENDIDA	
9.1 Uso proposto		Especificação			Área (ha)	
Pecuária/Agricultura					9,1171	
	10.	DO PRODUTO O	U SUBPRODUTO FLO	RES	TAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	
10.1 Produto/Subproduto	Esp	ecificação	Qtde		Unidade	

Lenha de Floresta	4,0	metros cúbicos
nativa		

11. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

11.1 Histórico:

Data de formalização do processo: 22/11/2019

Data de solicitação de informações complementares: 30/07/2020

Data de entrega das informações complementares: 27/10/2020

Data da vistoria: 20/11/2020

Data de emissão do parecer técnico: 24/11/2020

11.2 Objetivo:

Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em 9,5902ha para implantação de agricultura/pecuária, com produção de 4,0 m³ de lenha nativa.

11.3 Caracterização do imóvel/empreendimento:

11.3.1 do imóvel rural:

O processo 11030000455/19 da propriedade Fazenda Pilar, matrícula 107.092 e 24.903, município e Cartório de Patos de Minas, foi protocolado no NAR de Patos de Minas em 22/11/2019 para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em 9,5902ha para implantação de agricultura/pecuária, com produção de 4,0m³ de lenha nativa.

O empreendimento com área total de 26,4553ha, segundo registro de imóveis e levantamento topográfico elaborado pelo Engenheiro Agrônomo, Rodrigo Braz de Queiroz, CREA-MG 126249/D, ART nº 1420190000005679639.

O empreendimento é formado por duas matrículas:

Matrícula: 24.903; livro: 2AAAS; folha: 229;

Área total: 2,6191ha

Matrícula: 107.092; livro: 2XB; folha: 128; (antiga matrícula 11.948)

Área total: 23,8362ha

11.3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3148004-587A.3B24.64CB.4F00.BBD8.E23F.54A1.3CE5

- Área total: 26,4553ha

- Área de reserva legal: 5,3480ha

- Área de preservação permanente: 3,5547ha

- Área de uso antrópico consolidado: 9,0943ha

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(x) A área está preservada: 5,3480ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada					
- Número do documento: MG-3148004-587A.3B24.64CB.4F00.BBD8.E23F.54A1.3CE5					
- Qual a modalidade da área de reserva legal:					
(x) Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade					
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade					
- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01					
- Parecer sobre o CAR:					

De acordo com o CAR apresentado e durante vistoria, observou-se que a reserva se encontra em bom estado de conservação, em um fragmento único, apresentando fitofisionomia de Campo e de Campo Cerrado em regeneração, com indivíduos de pequeno porte, formando um fragmento contínuo com a APP de curso d'água, estando de acordo com a legislação vigente. Não foi computada área de APP dentro da área de reserva legal.

11.4 Intervenção ambiental requerida:

Foi solicitada uma intervenção para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em 9,5902 ha para implantação de agricultura/pecuária, com produção de 4,0m³ de lenha nativa.

11.4.1 Eventuais restrições ambientais:

Em consulta o site governamental do IDE SISEMA (http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br) constatou-se as seguintes características do empreendimento:

- Vulnerabilidade natural: média a alta
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: não apresenta
- Unidade de conservação: não existe
- Área indígenas ou quilombolas: não existe
- Outras restrições: não existe

11.4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais e bovinocultura.
- <u>- Atividades licenciadas:</u> G-01-03-1-Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrosilvipastoris, exceto horticultura; G-02-07-0- Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento: Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental

11.4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria in loco no dia 20/11/2020 pela analista do IEF Viviane Santos Brandão, acompanhada pelo proprietário Sr. Gerssi.

Durante a vistoria foi observado que a área solicitada para intervenção apresenta fitofisionomia de Campo Cerrado em regeneração, com presença de gramíneas nativas e indivíduos herbáceos e alguns arbóreos de pequeno porte.

A área delimitada de reserva legal é também um Campo e Campo Cerrado em boas condições de conservação e em alguns pontos faz divisa com a APP que também está em bom estado de conservação.

De acordo com o levantamento topográfico realizado pelo Engenheiro Agrônomo Rodrigo Braz de Queiroz, o uso e ocupação do solo na propriedade se divide da seguinte forma: 3,7260ha de APP, 7,3522ha de pastagem, 5,3480ha de reserva legal, 0,4296ha e estrada e córrego,

0,0093ha de sede e 9,5902ha está sendo solicitada para supressão.

11.4.3.1 Características físicas:

- Topografia: suave a levemente ondulado.
- Hidrografía: bacia hidrográfica do rio Paranaíba. Possui 3,7260ha de APP referente a dois cursos d'água limítrofes à propriedade.

11.4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado, fitofisionomia de Campo, segundo IDE SISEMA. Segundo vistoria in loco, trata-se de um Campo e Campo Cerrado em regeneração.
- Fauna: não foi informado.

11.5 Análise Técnica:

A área de 9,5902 hectares solicitada para intervenção está dividida em quatro fragmentos. Dois fragmentos, um maior de 5,3029ha e outro de 2,2865ha fazem limite entre si, com uma área já antropizada na propriedade (pastagem e estrada) e com a área de reserva legal com fitofisionomia de transição de Campo e de Campo Cerrado, com presença de gramíneas nativas e indivíduos herbáceos e arbóreos de pequeno porte, com quase nenhum rendimento lenhoso.

O outro fragmento de 1,5277ha, que limita com esta área antropizada e com a APP da propriedade apresenta algumas clareiras pois foi antropizado no passado. Em contrapartida, já apresenta alguns poucos indivíduos de maior porte que dão um pequeno rendimento lenhoso.

O menor fragmento de 0,4731ha ficou isolado entre a cerca e a reserva legal, não sendo viável sua supressão pois como se trata de uma conversão do uso do solo para pecuária, este pequeno fragmento será subutilizado por ser estreito, uma vez que será solicitado o cercamento do perímetro da reserva que faz limite com a pastagem. Foi feita a proposta de não supressão desse pequeno fragmento e tanto os empreendedores quanto o consultor concordaram.

Assim sendo, ao invés de haver supressão de 9,5902 ha, será sugerida a supressão de 9,1171ha.

Desta forma, como a área de reserva legal está de acordo com a legislação ambiental vigente, bem como a APP, não há empecilho legal para a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 9,1171 hectares para uso alternativo do solo, uma vez que, por se tratar de um Campo Cerrado (sem presença de espécies imunes de corte), não há restrição legal para a supressão.

11.6 Conclusão:

Tendo em vista a documentação apresentada nos autos do processo, a vistoria em campo e as análises técnicas, sugerimos o **DEFERIMENTO PARCIAL** da solicitação requerida no processo em questão, ou seja, supressão de 9,1171ha de vegetação nativa para implantação de agricultura/pecuária. O volume estimado no PUP é de 4,0m³ de lenha nativa que deverá ser utilizada dentro da própria propriedade.

11.7 Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais:

Cercar e isolar a área de reserva legal que faz limite com a área de pastagem, para evitar o pisoteio do gado e de outros animais domésticos de grande porte.

É o relato e o parecer.

Viviane Santos Brandão

11.8 DATA DO PARECER TÉCNICO

Patos de Minas, 24 de Novembro de 2020.

12. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

Processo Administrativo nº: 11030000455/19

Ref.: Supressão de Vegetação Nativa Com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

- I. Relatório:
- 1 Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por GERSSI PERES DA SILVA, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTOCA em 9,1171 hectares no imóvel rural denominado "Fazenda Pilar", localizado no município de Patos de Minas, matriculado sob os números 24.903 e107.092 no Cartório de Registro de Imóveis da mesma Comarca.
- 2 A propriedade possui área total de 26,4553 ha, possuindo Reserva Legal equivalente a 5,3480 ha, segundo informações do CAR. Mister destacar que as informações constantes no CAR foram devidamente confirmadas e aprovadas pelo técnico vistoriador.
- 3 A intervenção ambiental requerida decorre da implantação de atividade de agricultura e pecuária, adequando-se a propriedade a sua função social, conforme Parecer Técnico, em observância do inciso XXII, do art. 5°, da CF/88.
- 4 Ademais, consta dos autos do processo uma Declaração de Dispensa, constatando ser o empreendimento não passível de licenciamento ambiental nem de autorização ambiental para funcionamento pelo ente federativo, conforme DN COPAM nº 217/2017, ressaltando-se que tais informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.
- 5 O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando todos os referidos documentos anexados aos autos.

É o breve relatório

- II. Análise Jurídica:
- 6 A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo inicialmente é prevista pela Lei Federal nº 12.651/12, estando disciplinada especificamente nos arts. 26 e seguintes, e Decreto Estadual nº 47.749/2019 em seu art. 3º, inciso I.
- 7 No mesmo sentido e atendendo aos termos da parte final do art. 26 da aludida Lei Federal, tem-se o art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, dispondo que:
- Art. 20 As áreas revestidas com quaisquer tipologias vegetais nativas, primárias ou secundárias em estágios médio ou avançado de regeneração podem ser suscetíveis de corte, supressão e exploração nos termos da legislação vigente, mediante apresentação, dentre outros documentos, de Plano de Manejo Florestal Sustentado, Plano de Manejo Florestal Simplificado ou Plano de Manejo Florestal Simplificado em Faixas. §1º O disposto neste artigo não se aplica aos biomas especialmente protegidos que obedeçam a regime jurídico específico para corte, supressão e exploração de vegetação.
- §2º O Plano de Manejo Florestal será analisado, vistoriado e monitorado pelo Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio.
- §3º A análise do inventário florestal contido no Plano de Manejo Florestal será precedida de vistoria técnica, com a conferência de no mínimo 10% (dez por cento) das parcelas e no mínimo 03 (três) parcelas por estrato de amostragem definidos no inventário florestal, para efeito de cálculo do volume e análise estatística das estimativas. (grifo nosso)
- 8 Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra-se respaldado no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise.
- 9 Ainda, mister salientar que a intervenção requerida não se enquadra no disposto pelo §1°, do art. 20, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, nem, tampouco, está acobertada pelo art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013, e que a área não se refere a espaços especialmente protegidos, (APP, reserva legal e outras).
- 10 Impende, também, ser ressaltado que, conforme destacado no Parecer Técnico e já asseverado acima, a propriedade possui RESERVA LEGAL devidamente declarada no CAR da propriedade.
- 11 Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que o imóvel em questão não está inserido em área com prioridade de conservação extrema/especial, de acordo com o Decreto Estadual nº 46.336/13 e o IDE SISEMA.
- 12 No tocante ao pedido de supressão, consoante determina o art. 38, § único, I do Decreto nº 47.892/2020, destaca-se a necessidade do presente processo ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio do seu Supervisor.
- 13 Insta ressaltar que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do art. 7º da Portaria IEF nº 54, de 14 de abril de 2004.
- III. Conclusão:

- 14 Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base no disposto pelos artigos 26 e seguintes da Lei Federal nº 12.651/12, art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, bem como no caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 e art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013, opina favoravelmente à autorização de SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTOCA em 9,1171 ha, desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada.
- 15 Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas e condições estabelecidas no Parecer Técnico, impreterivelmente.
- 16 Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento.

Prazo: Durante a vigência do DAIA.

É o parecer, s.m.j.

ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO - 13686464

DATA DO PARECER JURÍDICO

terça-feira, 15 de dezembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Santos Brandão, Coordenadora**, em 01/02/2021, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado**, **Coordenador**, em 02/02/2021, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 24908138 e o código CRC D7178863.